

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2674
05 de Abril de 2022

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.000717/2022	29409171945335277	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001400/2022	29409161945149280	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000691/2022	29409161928124932	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000797/2022	29409161945031157	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001475/2022	29409171924812106	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001948/2021	29409171928197996	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012757/2021	29409161943819482	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012862/2021	29409171943543271	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012936/2021	29409161942695330	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010653/2021	29409171804204443	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001524/2022	29409171940908562	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.001523/2022.
52402.001789/2022	29409171907014400	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.006421/2021.
52402.001321/2022	29409171927956559	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.004409/2021.
52402.001961/2022	29409171923651109	Guia para a qual foi solicitada a restituição foi objeto do processo 52402.009233/2020.
52402.002015/2022	29409161945784708	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.001884/2022.
52402.002041/2022	29409171933814299	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.007275/2021.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.002128/2022	29409171935210307	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.008525/2021.
52402.002085/2022	31123251937429230	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002063/2022	29409171943099878	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002081/2022	29409171937333511	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002083/2022	31123251937429184	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000817/2022	29409171945293256	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000341/2022	29409161910897662	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002921/2020	29409171913835878	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004520/2020	29409171919184186	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004522/2020	29409171919184119	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000306/2022	29409171943965931	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000211/2022	29409171944717591	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009201/2021	29409171940236521	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008387/2021	29409171939097009	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008386/2021	29409171939096924	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005006/2020	29409171918697074	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005008/2020	29409171918696043	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010081/2021	29409171939757408	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004974/2020	29409171918536119	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004978/2020	29409171918536437	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004981/2020	29409171918679459	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000611/2022	29409171945278974	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000803/2022	29409181945252000	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000718/2022	29409171945518983	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000886/2022	29409171945657436	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52400.002151/2009	00000220902538850	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado por não se enquadrar na Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS n° 045/2009.
52400.080372/2015	00000231508246000	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.005977/2015	00000211408297458	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado por não se enquadrar na Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS n° 045/2009.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52400.014329/2012	00000221112489376	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado por não se enquadrar na Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009.
52400.004166/2010	0000231007258472	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado por não se enquadrar na Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009.
52402.000720/2022	29409171926524736	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002188/2022	29409171946464488	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001876/2022	29409161911275215	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017. Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002339/2022	29409161947156240	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002194/2022
52402.002416/2022	29409171947183644	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002413/2022
52402.002440/2022	29409231936957160	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002439/2022
52402.002634/2022	00000481947239067	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.001706/2022	29409171946606940	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001472/2022	29409171946286229	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002520/2022	29409171947045039	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002517/2022
52402.000463/2022	29409171901206129	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012801/2021	29409171943755627	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012067/2020	29409171922171162	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011714/2020	29409171924223402	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000803/2018	0000231606197330	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

**Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS, E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
Rua Mayrink Veiga, 9 - 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-910

COMUNICADO

A Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas convocam os depositantes e/ou representantes dos pedidos de registro de desenho industrial abaixo a **apresentar as cópias dos documentos e requerimentos que constam do processo original, no prazo de 60 dias, contados desta publicação.**

A restauração dos autos referentes aos pedidos de registro de desenho industrial elencados é baseada na Resolução INPI 194, de 08/06/2017, publicada na RPI 2424, e determinada pelo processo **52402.003975/2021-01**.

1. BR 302014003238-0

Depositante: ANIMAL ORAELECTRICS LLC
Procurador: ORLANDO DE SOUZA

Peça a ser restaurada:

Petição de GRU nº 0000211406690071, protocolo 020140027531, contendo a Prioridade Unionista (PU) US | 29/478,617 | 07/01/2014.

2. BR 302013001234-4

Depositante: VIVA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A
Procurador: TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS, E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
Rua Mayrink Veiga, 9 - 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-910

Peça a ser restaurada:

Petição com GRU nº 0000411408746875, protocolo 018140020026, contendo o cumprimento da exigência preliminar publicada dia 29/10/2014 na RPI (Revista da Propriedade Industrial) número 2286. Notifica-se que apresentação desta peça documental, sob protocolo 018140020026, foi intempestiva. Para a devida restauração, bem como o prosseguimento da tramitação do pedido 302013001234-4 mediante artigo 220 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, são necessárias DUAS novas petições sob duas DRU's distintas: [1] - uma petição contendo os autos supramencionados, sob GRU de código 126 - Pedido de correção de erro por parte do INPI (isenta de retribuição); [2] - uma petição contendo o pedido de devolução de prazo conforme PORTARIA/INPI/PR Nº 049, de 03 de novembro de 2021. Havendo a devida restauração dos autos sem a concomitante apresentação do pedido de devolução de prazo ora exigido - ou eventual não acolhimento deste -, não se poderá aproveitar o ato da parte, consoante o artigo 220 da Lei 9.279/1996, restando o pedido 302013001234-4 inexistente.

3. BR 302012005821-0

Depositante: MEI, INC.

Procurador: ALBERTO JERONIMO GUERRA NETO (GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL)

Peça a ser restaurada:

Petição com GRU nº 0000211207757400, protocolo 016120005506, contendo o depósito de pedido referente ao processo 302012005821-0.

4. BR 302012003426-4

Depositante: MICROSOFT CORPORATION

Procurador: DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA

Peça a ser restaurada:

Petição com GRU nº 0000211204423366, protocolo 020120062425, contendo o depósito de pedido referente ao processo 302012003426-4.

5. BR 302012002821-3

Depositante: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS, E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
Rua Mayrink Veiga, 9 - 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-910

Peça a ser restaurada:

Petição com GRU nº 0000911203183420, protocolo 020120050872, contendo o depósito de pedido referente ao processo 302012002821-3.

6. DI 7101799-2

Depositante: NOXELL CORPORATION

Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Peça a ser restaurada:

Petição com GRU nº 0000211200248705, protocolo 020120003980, contendo o cumprimento da exigência publicada na Revista da Propriedade Industrial (RPI) nº 2132.

7. DI 7005317-0

Depositante: OWENS-BROCKWAY GLASS CONTAINER INC

Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Peça a ser restaurada:

Petição com GRU nº 0000911008106420, protocolo 020100104571, contendo a Prioridade Unionista (PU) US | 29/361,328 | 10/05/2010.

Para a apresentação dos documentos, o usuário deverá protocolar, preferencialmente pelo Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial (*e-Desenho Industrial, disponível no Portal do INPI*), sob GRU de código 126 - Pedido de correção de erro por parte do INPI (isenta de retribuição), enviando em anexo toda a documentação solicitada.

Conforme o Art. 8º, § 1º, Resolução INPI 194, de 08/06/2017, a apresentação das cópias dos documentos e requerimentos que constam do processo original, **será no prazo de 60 dias, contados desta publicação.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS, E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
Rua Mayrink Veiga, 9 - 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-910

Qualquer dúvida sobre o procedimento deverá ser encaminhada para o sistema “Fale Conosco”, também disponível no portal do INPI.

Diretoria de Marca, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera as definições da fase III do Projeto-piloto PPH, instituído pela Portaria INPI/PR nº 55, de 15 de dezembro de 2021, mantendo seus requisitos, limites e efeitos.

A DIRETORA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso XI do artigo 17 e artigo 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o contido no processo INPI nº 52402.008988/2021-69,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria altera as definições da fase III do Projeto-piloto de Exame Compartilhado Patent Prosecution Highway (PPH), instituído pela Portaria nº 55, de 15 de dezembro de 2021, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), denominado Projeto-piloto PPH III, mantendo seus requisitos, limites e efeitos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria serão adotadas as seguintes definições:

I - pedido de patente internacional: pedido de patente depositado segundo o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT);

II - processo de patente: processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa, até o encerramento da instância administrativa;

III - família de patente: conjunto de patentes e/ou pedidos de patente diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade interna ou unionista e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional;

IV - Instituto parceiro: Instituto de patentes com qual o INPI possui um instrumento de cooperação do tipo PPH assinado e em vigor na data da petição do requerimento de participação;

V - Escritório de Exame Anterior: Instituto parceiro que efetuou o exame técnico de um pedido de patente da mesma família antes do INPI; e

VI - matéria considerada patenteável: matéria que o Escritório de Exame Anterior examinou tecnicamente e considerou que atende, pelo menos, aos requisitos de novidade, ato inventivo/ atividade inventiva e aplicação industrial.

Parágrafo único. Os certificados de adição são considerados processos de patente, conforme o inciso II do caput, ficando condicionados à concessão do pedido principal.

**TÍTULO I
DOS REQUISITOS DO PROCESSO E DO REQUERIMENTO**

Art. 3º Terão prioridade de tramitação os procedimentos administrativos do processo de patente que atenderem aos seguintes requisitos:

I - não estar no prazo de sigilo definido no art. 30 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou estar com requerimento de publicação antecipada, conforme o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.279, de 1996, ou, no caso de pedidos internacionais, estar publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);

II - ter recolhida a retribuição relativa ao exame técnico, conforme o disposto no art. 33 da Lei nº 9.279, de 1996;

III - não ter prioridade de tramitação;

IV - não haver, voluntariamente, divisão ou modificação do pedido de patente, conforme o disposto nos arts. 26 e 32 da Lei nº 9.279, de 1996, pelo requerente, entre o requerimento e a decisão do trâmite prioritário;

V - não ter o exame técnico iniciado;

VI - pertencer a uma família de patente cujo pedido de patente mais antigo tenha sido depositado no INPI ou em qualquer Instituto parceiro, atuando como escritório nacional ou regional ou, no âmbito do PCT, atuando como Organismo Receptor (RO);

VII - pertencer a uma família de patentes na qual o Escritório de Exame Anterior, tenha examinado um pedido desta família, e tenha considerado que há matéria considerada patenteável em um exame técnico, substantivo ou de mérito;

VIII - pertencer a uma família de patentes na qual o Escritório de Exame Anterior:

a) atuando como Autoridade Internacional no âmbito do PCT, exarou o Relatório Preliminar Internacional sobre Patenteabilidade (IPRP) indicando claramente que pelo menos uma das reivindicações é considerada patenteável; ou

b) atuando como instituto nacional ou regional de patentes, tenha exarado uma decisão de deferimento ou concessão da patente; e

IX - reivindicar matéria igual ou mais restrita do que aquela considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior para o pedido da mesma família de patentes, mesmo considerando diferenças devido a traduções, sendo vedada a inclusão de matéria para qual o Escritório de Exame Anterior não tenha efetuado busca e/ou exame técnico, mesmo que seja para restringir o objeto da reivindicação.

Art. 4º O requerimento deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser efetuado por qualquer depositante, de forma isolada ou conjunta, ou seu procurador devidamente qualificado no processo de patente;

II - ser realizado após pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor do código de serviço 277, com a indicação, no objeto da petição, do Escritório de Exame Anterior;

III - ser protocolado por meio de formulário eletrônico; e

IV - apresentar, em anexo, os seguintes documentos:

a) cópia da folha de rosto do documento comprobatório de que o pedido de patente atende às definições do artigo 3º, inciso VI, desta Portaria;

b) cópia de documento comprobatório de que o pedido de patente da mesma família atende ao descrito no artigo 3º, inciso VII, desta Portaria;

c) cópia de documento comprobatório de que o pedido de patente da mesma família atende ao descrito no artigo 3º, inciso VIII, desta Portaria;

d) cópia de documentos do estado da técnica não patentários citados em qualquer relatório de exame técnico do Escritório de Exame Anterior, ou declaração de que o Escritório de Exame Anterior não citou documentos não-patentários em qualquer relatório de exame técnico;

e) cópia do último quadro reivindicatório apresentado ao Escritório de Exame Anterior que atende ao exame descrito no artigo 3º, inciso VIII, desta Portaria;

f) pedido de patente modificado, a fim de atender ao disposto no artigo 3º, inciso IX, desta Portaria, respeitando a legislação vigente referente à alteração de pedidos de patentes do INPI, ou declaração de que o pedido de patente atende ao disposto no inciso; e

g) tabela de correspondências dos quadros reivindicatórios, conforme modelo do Anexo I desta Portaria, evidenciando a correlação entre as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior e as novas reivindicações apresentadas ao INPI, ou declaração de que as reivindicações apresentadas ao INPI constituem uma mera tradução das reivindicações do pedido considerado patenteável pelo Escritório de Exame Anterior.

§ 1º Fica dispensada a apresentação de documento, certidão ou sua cópia, quando emitido pelo INPI, e/ou já constante no processo de patente objeto do requerimento de priorização, e/ou para identificar o representante do depositante ou titular, com fulcro no art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 2º A retribuição prevista no inciso II do caput corresponde à taxa de avaliação do requerimento de participação.

§ 3º Caso as cópias de documentos exigidas estejam redigidas em idioma distinto do português, inglês ou espanhol, deve ser apresentada também a tradução para algum desses idiomas.

§ 4º O requerimento de trâmite prioritário será considerado como pedido expresso do requerente para processar ou examinar o pedido internacional antes do prazo de 30 (trinta) meses, nos moldes do artigo 23.2, do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT).

Art. 5º O Projeto-piloto terá os seguintes limites:

I - os requerimentos poderão ser efetuados no período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2024;

II - poderá ser efetuado um requerimento de trâmite prioritário para processos de patente de um mesmo requerente dentro do ciclo semanal;

III - poderão ser efetuados até 150 (cento e cinquenta) requerimentos de participação no projeto-piloto para processos de patente classificados na mesma Seção da Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês), por ciclo anual;

IV - poderão ser recebidos até 100 (cem) requerimentos de participação por ciclo anual utilizando os resultados do PCT como base para a solicitação, conforme descrito no art. 3º, inciso VIII, alínea a) desta Portaria;

V - poderão ser recebidos até 800 (oitocentos) requerimentos de participação por ciclo anual; e

VI - o projeto-piloto se estenderá até o encerramento da instância administrativa no INPI de todos os processos de patente com prioridade admitida.

§ 1º Os limites quantitativos previstos nos incisos do caput independem da admissão ou não dos respectivos requerimentos de trâmite prioritário e do resultado do Escritório de Exame Anterior apresentado.

§ 2º O preenchimento das vagas de que tratam os incisos do caput do artigo obedecerá à ordem da data e hora do protocolo de requerimento de trâmite prioritário.

§ 3º O ciclo semanal de que trata o inciso II do caput inicia-se na segunda-feira e finda no domingo, não sendo admitida prorrogação.

§ 4º O ciclo anual de que tratam os incisos III e IV do caput inicia-se no 1º dia do ano e finda no último dia do mesmo, não sendo admitida prorrogação.

TÍTULO II DO PROCESSAMENTO DO TRÂMITE PRIORITÁRIO

Art. 6º Competirá à Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA) definir o procedimento de avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário, verificar se os requerimentos e os processos atendem aos critérios estabelecidos nesta Portaria e publicar sua decisão na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

§ 1º O INPI priorizará os atos de expediente necessários para a avaliação do requerimento de trâmite prioritário.

§ 2º Casos omissos são decididos pelo dirigente máximo da diretoria responsável pelo trâmite de processos de patentes em 1ª instância.

§ 3º A DIRPA poderá suspender temporariamente, de modo integral ou parcial, a recepção de requerimentos para trâmite prioritário dos processos de patente nas modalidades disciplinadas nesta Portaria.

§ 4º A DIRPA notificará a suspensão descrita no parágrafo § 3º com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º Será efetuada uma única exigência, quando for necessária a prestação de informações, a apresentação de provas, o pagamento e/ou a complementação de taxas.

§ 1º A comprovação pelo interessado das informações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” ou “e” do inciso IV do artigo 4º poderá ser dispensada, a critério da administração, na hipótese da DIRPA ter acesso às informações por meio de base de dados eletrônica pública e gratuita contendo o documento nos idiomas português, inglês ou espanhol.

§ 2º Na ocorrência de exigência descrita no caput, o requerente deverá atendê-la no prazo de 60 dias por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico do INPI, após gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do código de serviços 206, com a indicação no objeto da petição de “Cumprimento de exigência formal para trâmite prioritário”.

§ 3º Não sendo atendida a intimação a DIRPA poderá, a critério da administração, suprir de ofício a omissão.

Art. 8º O trâmite prioritário não será admitido quando:

I – os dados, atuações e/ou documentos necessários à apreciação do requerimento forem solicitados ao interessado e os mesmos não foram atendidos no prazo e na forma definidos no art. 7º;

II - não referir-se a um processo de patente, na forma do inciso II ou do parágrafo único do art. 2º;

III - o processo de patente não atender aos requisitos previstos nos incisos III, IV, V ou VI do art. 3º;

IV - o requerimento for protocolizado em desacordo com os incisos I II, ou III do art. 4º; ou

V - os limites estipulados nos incisos I, II, III ou IV do art. 5º tenham sido atingidos.

§ 1º O processo de patente manterá seu processamento regular no caso da inadmissão do trâmite prioritário.

§ 2º Caberá, mediante solicitação do interessado, restituição de retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas, com base no inciso V do caput deste artigo.

Art. 9º A admissão do trâmite prioritário implicará priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.

Parágrafo único. Na eventual divisão do pedido prioritário após a publicação do primeiro parecer de exame técnico, apenas o pedido original manterá o atributo de trâmite prioritário.

Art. 10. O trâmite prioritário será cassado quando:

I - o processo de patente deixar de atender às condições estipuladas no artigo 3º desta Portaria por ação do requerente;

II - houver, voluntariamente, divisão ou modificação do pedido de patente, pelo requerente, antes da publicação do primeiro parecer de exame técnico; ou

III - for identificada, durante o exame técnico do pedido de patente, inconsistência nos documentos listados nas alíneas “d”, “f” ou “g” do inciso IV do art. 4º desta Portaria.

Art. 11. Não caberá recurso das decisões sobre trâmite prioritário.

Parágrafo único. O interessado poderá apresentar novo requerimento de trâmite prioritário instruído com nova documentação probatória.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Os requerimentos pendentes de avaliação apresentados para participação nos Projetos-piloto PPH INPI-USPTO, PPH INPI-JPO, PPH PROSUL, PPH INPI-EPO, PPH INPISIPO, PPH INPI-USPTO II, PPH INPIDKPTO, PPH INPI-UKIPO, PPH INPI-PROSUL II, PPH INPI-JPO II, PPH PROSUL III, PPH, PPH II e PPH III, serão apreciados de acordo com os procedimentos estabelecidos no Título II desta Portaria.

§ 1º Os requerimentos de que trata o caput deverão atender aos requisitos formais e substantivos definidos no ato normativo em vigor à época do protocolo da petição, e serão contabilizados para o Projeto-piloto correspondente.

§ 2º Os requerimentos recebidos pelo INPI para participação na fase III do PPH, na vigência da Portaria / INPI / PR Nº 55/2021, serão somados para fins dos limites estipulados no Art. 5º.

Art. 13. Revoga-se a Portaria / INPI / PR Nº 55, de 15 de dezembro de 2021, publicada na RPI nº 2662, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva no exercício da Presidência

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 01/04/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 01/04/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591346** e o código CRC **779B7DF3**.

ANEXO I DA PORTARIA/INPI/PR Nº 13, DE 22 FEVEREIRO DE 2022

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE REIVINDICAÇÕES

Tabela de Correspondência de Reivindicações		
Nº da reivindicação requerida no INPI	Nº da reivindicação considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior	Comentário sobre a correspondência



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Define os Processos de Nível 1 (Macroprocessos) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

A DIRETORA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o constante dos autos do processo nº 52402.002935/2022-15,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídos os Processos de nível 1 (Macroprocessos) do INPI a fim de permitir melhor domínio do negócio e dos serviços prestados, busca contínua pela excelência, plena integração dos processos de trabalho e esclarecimento sobre como o Instituto opera para o cumprimento da sua Missão.

Art. 2º Os Processos de nível 1 (Macroprocessos) do INPI são classificados como Finalísticos, de Gestão e de Suporte.

I - Finalísticos: representam os processos chave da organização, voltados diretamente para a consecução da missão, ligados à essência de funcionamento do INPI. Caracterizam a atuação do órgão e recebem apoio de outros processos internos, gerando um produto ou serviço para o cliente externo ou cidadão;

II - de Gestão: estão diretamente relacionados à formulação de políticas e diretrizes a fim de se estabelecer e concretizar metas. Também se referem ao estabelecimento de indicadores de desempenho e às formas de avaliação dos resultados alcançados interna e externamente à organização; e

III - de Suporte: são processos que permeiam toda a organização e visam, de modo integrado, garantir e suportar operacionalmente as atividades e as demandas de recursos necessários para a execução dos processos. Contribuem essencialmente com os processos finalísticos na obtenção do sucesso junto aos clientes.

Art. 3º Os Processos de Nível 1 (Macroprocessos) definidos para o INPI são:

I – Finalísticos:

- a) Recepção de pedidos e atuação como autoridade internacional no âmbito do PCT;
- b) Concessão de Patente;
- c) Concessão de Registro de Programa de Computador;
- d) Concessão de Registro de Topografia de Circuito Integrado;
- e) Concessão de Registro de Marca;
- f) Concessão de Registro de Desenho Industrial;
- g) Concessão de Registro de Indicação Geográfica;
- h) Disseminação da Propriedade Intelectual; e,
- i) Averbação e Registro de Contratos de Direitos de Propriedade Industrial, Transferência de Tecnologia e Franquia

Empresarial.

II – De Gestão:

- a) Gestão da Comunicação;
- b) Relações Internacionais em Propriedade Intelectual;
- c) Gestão da Estratégia; d) Gestão da Qualidade;
- e) Consultoria e Assessoramento Jurídico; e,
- f) Apoio à Governança.

III – De Suporte:

- a) Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações; e,
- d) Gestão da Logística e Infraestrutura.

Art. 4º A Coordenação -Geral da Qualidade – CQUAL, por meio da Divisão de Gestão da Qualidade – DIGEQ, atuará como Escritório de Processos do INPI (Business Process Office– BPO), sendo responsável por coordenar e assessorar tecnicamente a implantação do modelo de gestão por processos no INPI.

Art. 5º O Escritório de Processos é a estrutura necessária para que as ações em gerenciamento e automação de processos do INPI sejam executadas de forma coordenada e integrada.

Art. 6º A Gestão de Processos no INPI ficará sob a responsabilidade do Escritório de Processos, tendo como principais atribuições:

I - Assessorar técnica e metodologicamente no mapeamento, na análise e no redesenho dos processos de negócio pelas unidades; na implementação de melhorias; no gerenciamento e controle de processos; e na medição de desempenho;

II - Definir princípios, práticas e padrões para gerenciamento de processos;

III - Proporcionar metodologias e ferramentas para a gestão de Processos;

IV - Difundir a cultura da Gestão por Processos;

V - Prover ou recomendar capacitação em Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM);

VI - Criar, disponibilizar e manter uma biblioteca de processos.

VII - Definir e revisar a Cadeia de Valor dos processos do INPI;

VIII - Definir prioridades de execução de projetos de processos no Instituto, conforme direcionamento da Diretoria Executiva;

IX - Monitorar, avaliar e reportar o desempenho dos processos; e,

X - Apoiar o planejamento e o gerenciamento de projetos de melhoria de processos; XI - Gerenciar portfólio de projetos de melhoria de processos da instituição;

XII - Liderar projetos de melhoria de processo, quando demandado pela Alta Administração;

Art. 7º Compete às unidades do INPI donas dos macroprocessos, processos ou subprocessos, com o apoio do Escritório de processos:

I – Gerir, otimizar, controlar e monitorar o desempenho dos processos sob sua responsabilidade;

II – Implementar as melhorias em processos;

III – Liderar os projetos de melhoria dos processos sob sua responsabilidade;

IV – Manter documentação dos processos atualizada e organizada na biblioteca de processos;

V – Seguir as orientações dadas pelo Escritório de Processos em manuais, procedimentos ou instruções de trabalho relativas ao gerenciamento de processo;

VI – Incentivar a capacitação da equipe em gestão por processos.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 106, de 25 de julho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 31/03/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590987** e o código CRC **6AB4DFF7**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui a Política da Qualidade do INPI.

O DIRETORA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o constante dos autos do processo nº 52402.002916/2022-99,

RESOLVEM :

Art. 1º Fica instituída a Política da Qualidade do INPI, nos seguintes termos:

I – Oferecer serviços com eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelos acordos e tratados internacionais.

II – Prover sistemas que permitam manter um contato contínuo e eficiente com seus usuários, analisando suas expectativas, avaliando seu nível de percepção e lidando com quaisquer reclamações recebidas para garantir a máxima satisfação.

III – Capacitar e valorizar seu corpo funcional para o cumprimento dos objetivos institucionais, por meio do compartilhamento do conhecimento, aproveitamento da expertise de cada um e assumindo responsabilidade compartilhada pelo desempenho e alcance das metas.

IV – Estar alinhado com as boas práticas de gestão e governança.

Art. 2º Esses princípios servem de marco para o estabelecimento dos objetivos e metas da qualidade, que serão periodicamente avaliados e revisados pelo Presidente e pela Alta Direção do INPI.

Art. 3º Para efeitos de comunicação institucional, a Política da Qualidade deverá ser divulgada nos termos do Anexo I.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 097, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 31/03/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0589583** e o código CRC **3F794C81**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Declara a revogação de atos normativos editados pela Presidência do INPI referentes às atividades da Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação.

A DIRETORA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II Do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, assim como o constante nos autos do processo nº 52402.002786/2022-94,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos atos normativos constantes do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 30/03/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0589569** e o código CRC **EDBF8DD8**.

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS A SEREM REVOGADOS

Tipo	Ementa	Observação
Portaria INPI/PR nº 63, de 23 de fevereiro de 2016	Divulga PDTI 2016-2019.	Efeitos exauridos no tempo.
Portaria INPI/PR nº 155, de 8 de setembro de 2017	Constitui Grupo de Trabalho (revisão periódica PDTI).	Efeitos exauridos no tempo.
Portaria INPI/PR nº 176, de 14 de novembro de 2018	Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de uma nova Política de Segurança da Informação e Comunicações do INPI (POSIC) e do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do INPI (CSIC). Instituir o Plano Estratégico do INPI para o quadriênio 2018-2021.	Efeitos exauridos no tempo.
Resolução INPI/PR nº 234, de 21 de janeiro de 2019	Institui o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.	Já revogada tacitamente
Resolução INPI/PR nº 221, de 4 de junho de 2018	Institui o Comitê de Tecnologia da Informação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.	Já revogada tacitamente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Declara a revogação e o exaurimento dos efeitos dos atos normativos editados pela Presidência do INPI, referentes às atividades sob a responsabilidade da Ouvidoria.

A DIRETORA EXECUTIVA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, assim como o constante nos autos do processo nº 52402.003201/2022-53,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos atos normativos elencados a seguir, referentes às atividades sob a responsabilidade da Ouvidoria:

I – Resolução INPI/PR nº 91, de 29 de maio de 2013 – Divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI;

II – Resolução INPI/PR nº 111, de 26 de setembro de 2013 – Divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI; e

III – Resolução INPI/PR nº 138, de 22 de setembro de 2014 – Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI.

Art. 2º Fica declarado o exaurimento dos efeitos dos seguintes atos normativos, referentes às atividades sob a responsabilidade da Ouvidoria:

I – Portaria PR INPI/PR nº 13, de 8 de fevereiro de 2017 – Aprova o Plano de Dados Abertos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o biênio 2017-2018;

II – Portaria PR INPI/PR nº 18, de 10 de fevereiro de 2017 – Constitui grupo de trabalho para elaborar proposta de normatização de Sistema de Prevenção e Mediação de Conflitos no âmbito do INPI;

III – Portaria PR INPI/PR nº 49, de 19 de abril de 2017 – Prorroga o prazo do grupo de trabalho instituído pela Portaria INPI/PR nº 18, de 10/12/2017, para elaborar proposta de normatização de Sistema de Prevenção e Mediação de Conflitos no âmbito do INPI; e

IV – Portaria PR INPI/PR nº 513, de 25 de outubro de 2019 – Aprova o Plano de Dados Abertos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o biênio 2019-2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva, no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 31/03/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590716** e o código CRC **72418E54**.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Academia de Propriedade Intelectual. Inovação e Desenvolvimento do INPI.

A DIRETORA EXECUTIVA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, assim como o constante nos autos do processo nº 52402.002527/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as regras para novas candidaturas de Estágio Pós-Doutoral.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Estágio Pós-Doutoral (PDOC), no âmbito da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial é um programa permanente de pesquisa e difusão de conhecimento na área de Propriedade Intelectual, Inovação e temas correlatos.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir, além das atividades de pesquisa, coorientação de alunos do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, de acordo com a formação do pós-doutorando em Propriedade Intelectual e temas correlatos, e atividades de ensino, desde que devidamente acompanhadas pelo Supervisor.

Art. 3º São elegíveis a participar do PDOC os pesquisadores portadores de título de doutor ou profissionais com elevada e comprovada experiência nos temas do Programa, nas seguintes categorias:

a) Recém - Doutor: destinado a portador de diploma que realizará o seu estágio pós- doutoral com supervisão de um ou mais docentes do quadro permanente da ACAD. Esta modalidade exige dedicação integral às atividades propostas, caso o candidato tenha bolsa ou outra forma de apoio concedido por outra instituição.

b) Pesquisador Sênior: destinado a pesquisadores seniores na área de Propriedade Intelectual, Inovação e temas correlatos, interessados em realizar um estágio pós-doutoral, com supervisão de um docente experiente do quadro permanente da ACAD. Esta modalidade permite dedicação parcial às atividades propostas.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 4º A duração do PDOC será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até 4 (quatro) prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa e mediante parecer circunstanciado do Supervisor.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter o relatório das atividades realizadas e o Plano de Trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 5º A ACAD não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho. limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no seu Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI) do INPI.

Art. 6º Somente o docente credenciado na categoria de Permanente junto ao Programa de Pós-Graduação poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do Projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado Supervisor.

Art. 7º O candidato ao PDOC, na ACAD, deverá formalizar o seu pedido a um docente permanente do Programa de Pós-Graduação, na condição de Supervisor. por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do diploma de doutor, com validade nacional:

II - *Curriculum vitae* atualizado na Plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso:

III - Plano de Trabalho contendo:

- a) projeto de pesquisa (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução, e
- b) atividades de ensino, caso haja.

IV - Declaração de sua instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

V - Comprovante de recebimento de bolsa, de órgão de fomento ou de outras fontes, caso o candidato disponha de bolsa de estudos ou outra fonte de apoio:

VI - Declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa. E;

VII - Declaração de trabalho voluntário.

Art. 8º O docente permanente do Programa de Pós-Graduação deverá submeter a solicitação recebida do potencial candidato para aprovação pela Comissão de Cursos de Mestrado e Doutorado (CCMD), juntamente a uma carta de aceite indicando a linha de pesquisa junto a qual as atividades serão realizadas.

Art. 9º No caso de aprovação pela CCMD, o pós-doutorando ficará vinculado à ACAD, por meio do Programa de Pós-Graduação, e poderá fazer uso dos serviços de biblioteca e instalações físicas necessárias para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Art. 10. O Serviço Acadêmico (SERAC) receberá a aprovação da CCMD e abrirá um processo para o pós-doutorando, onde serão arquivados todos os documentos referentes ao PDOC aprovado pela CCMD.

Art. 11. É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina, e
- c) ser orientador de dissertação ou tese no PPGPI.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo ao INPI, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas, em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 13. São obrigações do pós-doutorando beneficiado pelo PDOC:

- a) Assinar Termo de Adesão ao PDOC para dar início às atividades de forma voluntária na ACAD/INPI, contendo o objeto e as condições de seu exercício.
- b) Participar das atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação da ACAD/INPI na condição de colaborador.
- c) Desenvolver e publicar trabalho pós-doutoral inédito e relevante para a área de Propriedade Intelectual. Inovação e temas correlatos.
- d) Encaminhar ao final do estágio pós-doutoral um Relatório para análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação, que deverá estar aprovado pelo Supervisor.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 14. Ao final do período de permanência na ACAD. o pós-doutorando deverá apresentar ao Chefe do Programa de Pós-Graduação um Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas. O Relatório deverá estar devidamente aprovado pelo Supervisor, conter no máximo 15 (quinze) páginas. e trazer em anexo a produção intelectual do pós-doutorando.

Parágrafo único. O Relatório deverá ser submetido à apreciação pela CCMD, em até 30 (trinta) dias, após o término das atividades de pesquisa, e, posteriormente, deverá ser anexado ao processo a que se refere o artigo 9º.

Art. 15. No caso de aprovação do Relatório, pela CCMD, o Chefe do Programa de Pós-Graduação encaminhará parecer ao SERAC para providenciar o Certificado de conclusão.

Parágrafo único. Após autorização da CCMD, o Chefe do Programa de Pós-Graduação deverá expedir o Certificado, conforme modelo próprio.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Será obrigatória a menção expressa do nome da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento / Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meio, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição.

Art. 17. Os direitos autorais sobre qualquer publicação originada a partir do PDOC pertencerão integralmente aos seus autores.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela CCMD.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva, no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 31/03/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590732** e o código CRC **21D38C7F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 32 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento extraordinário do INPI e a jornada de trabalho extraordinária dos servidores do INPI, no período de 4 de abril de 2022 a 30 de junho de 2022.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no exercício da Presidência e no uso das suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto no art. 30 da Instrução Normativa INPI nº 119, de 18 de maio de 2021, e o contido no Processo SEI 52402.003050/2022-33, que versa sobre medidas de contenção de despesas e uso eficiente dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art.1º O horário de funcionamento do INPI será das 8:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas), de segunda a sexta-feira, no período de 4 de abril de 2022 a 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores que estão incluídos no programa de gestão na modalidade teletrabalho e aos que estão abrangidos pelo artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, enquanto perdurar sua vigência ou até que haja disposição em contrário.

Art. 2º A jornada de trabalho, na forma presencial, ocorrerá às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, obedecido o horário excepcional de funcionamento de que trata o art. 1º, mantidas as 8 (oito) horas diárias, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Parágrafo único. Ficam mantidas as disposições contidas na Instrução Normativa INPI nº 119, de 18 de maio de 2021, no que diz respeito ao intervalo para refeição, bem como nos débitos de horas, acúmulo e usufruto de banco de horas.

Art. 3º É facultado o trabalho remoto às segundas-feiras e às sextas-feiras.

§1º Aos servidores que cumprirem a sua jornada de trabalho na forma disposta no **caput** deste artigo, deverá ser lançada a ocorrência "22222 - serviço externo" pelas chefias imediatas no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência (SISREF) e não haverá cômputo de horas positivas nestes dias.

§2º O servidor em trabalho remoto deverá permanecer em disponibilidade constante durante sua jornada de trabalho, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação, informando a sua chefia imediata sobre a evolução do trabalho, bem como zelar pela segurança e integridade das informações acessadas de forma remota.

§ 3º Aos servidores que estejam impossibilitados de realizar serviço externo às segundas e às sextas-feiras, o INPI disponibilizará um espaço de **coworking** em suas dependências, devendo o servidor registrar sua frequência de entrada, saída e intervalo de almoço no SISREF na forma da Instrução Normativa INPI nº 119 de 2021, sendo possibilitado o cômputo de horas positivas para fins de compensação.

§4º Entende-se por espaço de **coworking** um local de trabalho compartilhado por servidores de diversas unidades, independente da área de lotação do servidor.

§ 5º A utilização do espaço de **coworking** a que se refere o parágrafo anterior será definido pela Diretoria de Administração.

Art. 4º As disposições contidas nesta norma não geram aumento ou redução de produtividade, mantendo-se o acordado na contratação das metas de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Aos servidores incluídos no programa de gestão na modalidade de teletrabalho, aplica-se o disposto no art. 10 da Portaria INPI/PR nº 03, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 5º As jornadas de trabalho diárias dos servidores deverão ser adequadas ao horário excepcional de funcionamento do INPI, inclusive nos casos de jornadas reduzidas e/ou horários especiais.

Art. 6º O Presidente, assim como os diretores do INPI, em caráter excepcional e por necessidade de serviço, poderão convocar atividades presenciais fora dos horários estabelecidos nesta Portaria devendo comunicar aos interessados e à Diretoria de Administração com a maior antecedência possível.

Art. 7º Ao Presidente do INPI caberá decidir os casos omissos, ouvida as chefias do servidor, bem como o dirigente da unidade de lotação do mesmo, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos e a Diretoria de Administração.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no dia 4 de abril de 2022.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 01/04/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591224** e o código CRC **D6276057**.